



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**
Projeto de Resolução nº 001/18
 Aprovado **Reprovado**
08 Votos a Favor **0** Votos Contra
Abstenção
Sala das Sessões *203/01/18*
Presidente *[assinatura]*
Vice Presidente *[assinatura]*
Secretário *[assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Cria a Comissão Permanente do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acrescentando o inciso V ao Parágrafo Único do Artigo 42 e o Artigo 60A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso V ao Parágrafo Único do Artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Às Comissões Permanentes incumbe:

- I - ...;
- II - ...

Parágrafo Único - As comissões Permanentes são as seguintes:

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

Art. 2º - Fica acrescentado o Artigo 60A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - ...

Art.60A. Compete a Comissão permanente do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

I - Opinar sobre todas as matérias relacionadas à proteção da vida humana, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Apresentar programas que desenvolvam e promovam a educação ambiental, junto à sociedade civil no âmbito da Câmara;

III - Sugerir políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável de nossa cidade;

IV - Auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento e na execução de programas e voltados ao meio ambiente;

V - propor a adequação e regulamentação de leis municipais à padrões e normas estaduais e federais;

VI - opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;

VII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2018.

Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente

Alexandro da Silva Sousa
Vice-Presidente

Herculano Barboza Amorim
Secretário